



PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00024.20250331/0001-40

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Aquisição de equipamentos e materiais diversos que serviram de apoio as atividades agrícolas dentro das instalações da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos, sejam realizadas de forma eficiente e segura, garantindo o cumprimento das metas de desenvolvimento agrário e ambiental do município de Itapipoca/CE.
 - 1.2. A contratação será divida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

		LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	Corda	1.0	Metro 50 M	R\$ 151,71	R\$ 151,71
Especifica	ção: ROLO DE CORDA, MATERIAL: POLIPROPIL	ENO, TIPO: TRAN	IÇADA, DIÂMETR	O: 10MM, APLICAÇÃO	: MÚLTIPLO USO
3	ENXADA 3 LIBRAS	5.0	Unidade	R\$ 94,60	R\$ 473,00
Especifica COMPRIMI	ção: ENXADA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁV ENTO: 28	EL, MATERIAL	ENCAIXE CABO): FERRO FUNDIDO	, LARGURA: 32
4	Facão	5.0	Unidade	R\$ 52,48	R\$ 262,40
Especifica	ção: FACÃO, MATERIAL LÂMINA: AÇO, MATERI	AL CABO: POLIPF	ROPILENO, COMP	RIMENTO: 14 POL, TIF	PO: PARA MATO
5	Foice	5.0	Unidade	R\$ 166,06	R\$ 830,3
Especifica	⊥ ção: FOICE, MATERIAL: AÇO, COMPRIMENTO L	ÂMINA: 40, COM	PRIMENTO CABO	: 1,50	
Especifica 7	ção: FOICE, MATERIAL: AÇO, COMPRIMENTO L L.01.02 - CISCADOR COM CABO DE MADEIRA - ALTURA: 128 CM ? LARGURA DO CISCADOR:	ÂMINA: 40, COM	PRIMENTO CABO	: 1,50 R\$ 73,27	R\$ 732,7
7	L.01.02 - CISCADOR COM CABO DE MADEIRA - ALTURA: 128 CM ? LARGURA	10.0	UNIDADE	R\$ 73,27	R\$ 732,7
7	L.01.02 - CISCADOR COM CABO DE MADEIRA - ALTURA: 128 CM ? LARGURA DO CISCADOR:	10.0	UNIDADE	R\$ 73,27	
7 Especifica 8 Especifica	L.01.02 - CISCADOR COM CABO DE MADEIRA - ALTURA: 128 CM ? LARGURA DO CISCADOR: ção: L.01.02 - CISCADOR COM CABO DE MADE	10.0 EIRA - ALTURA: 1 3.0 D, MATERIAL C	UNIDADE 128 CM ? LARGUI Unidade CABO: MADEIRA	R\$ 73,27 RA DO CISCADOR: R\$ 164,72	R\$ 494,1
7 Especifica 8 Especifica	L.01.02 - CISCADOR COM CABO DE MADEIRA - ALTURA: 128 CM ? LARGURA DO CISCADOR: ção: L.01.02 - CISCADOR COM CABO DE MADE Martelo ção: MARTELO, MATERIAL: AÇO CARBONI	10.0 EIRA - ALTURA: 1 3.0 D, MATERIAL C	UNIDADE 128 CM ? LARGUI Unidade CABO: MADEIRA	R\$ 73,27 RA DO CISCADOR: R\$ 164,72	R\$ 732,70 R\$ 494,10 MANHO: 34 MM R\$ 510,30
7 Especifica 8 Especifica CARACTER 9 Especifica	L.01.02 - CISCADOR COM CABO DE MADEIRA - ALTURA: 128 CM ? LARGURA DO CISCADOR: ção: L.01.02 - CISCADOR COM CABO DE MADE Martelo ção: MARTELO, MATERIAL: AÇO CARBONA (ISTICAS ADICIONAIS: CABO MADEIRA, INVERN	10.0 EIRA - ALTURA: 1 3.0 D, MATERIAL C IIZADO FIXAÇÃO 5.0 AÇÃO: CONSTRI	UNIDADE 128 CM ? LARGUI Unidade CABO: MADEIRA RESINA EPÓXI. Unidade	R\$ 73,27 RA DO CISCADOR: R\$ 164,72 , TIPO: UNHA, TAN R\$ 102,06	R\$ 494,10 MANHO: 34 MM R\$ 510,30











Itapipoca



11	Pe - de - cabra (ferramenta)	2.0	Unidade	R\$ 142,04	R\$ 284,08		
	Especificação: PE - DE - CABRA (FERRAMENTA), TIPO: SIMPLES, MATERIAL: AÇO, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMANHO: 600 X 110 X 34 MM						
12	Cavadeira Articulada	5.0	Unidade	R\$ 108,40	R\$ 542,00		
	Especificação: CAVADEIRA ARTICULADA, MATERIAL: AÇO SAE 1042., CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO DO CABO: 150CM, COMPRIMENTO DAS GARRAS: 28						
13	Tesoura poda	5.0	Unidade	R\$ 112,05	R\$ 560,25		
	Especificação: TESOURA PODA, MATERIAL LÂMINA: CHAPA GALVANIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM GUILHOTINA DE MOLA, COMPRIMENTO: 30 CM, FORMATO: BICO DE GAVIÃO						
31	CARRINHO DE MÃO	1.0	Unidade	R\$ 841,11	R\$ 841,11		
Especificação: CARRINHO DE MÃO - CARRINHO DE MÃO COM CHASSI METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA FUNDA, COMPLETO; COM BRAÇO METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA FUNDA DE 0,9 MM CHAPA 20) E CAPACIDADE: 80 LITROS; APLICAÇÃO: DIVERSOS SEGMENTOS COMO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, NA INDÚSTRIA, NA AGRICULTURA E JARDINAGEM.							
	Valor total do lote R\$ 6.383,76 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)						

		LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
14	Luva proteção	20.0	Unidade	R\$ 26,25	R\$ 525,00
Especifica	ção: LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL: LÁTEX NAT	URAL			
15	Bota segurança	5.0	Unidade	R\$ 76,60	R\$ 383,00
	ção: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: BORRA : 38, TIPO CANO: LONGO	ACHA, MATERIAL	SOLA: BORRA	CHA ANTIDERRAPANT	E, COR: PRETA,
16	Bota segurança	5.0	Unidade	R\$ 94,86	R\$ 474,30
	ção: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: BORRA : 42, TIPO CANO: LONGO	ACHA, MATERIAL	SOLA: BORRA	CHA ANTIDERRAPANT	E, COR: PRETA,
17	OCULOS DE PROTEÇÃO	20.0	Unidade	R\$ 8,73	R\$ 174,60
	ção: ÓCULOS DE PROTEÇÃO - ÓCULOS APANTES, TRANSPARENTES, COM VEDAÇÃO ZA.				
18	Avental	6.0	Unidade	R\$ 8,13	R\$ 48,78
Especificad	ção: AVENTAL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE	POLIVINILA, MOI	DELO: UNISSEX,	ΓΙΡΟ: IMPERMEÁVEL, Τ	AMANHO: M
19	Protetor auricular	50.0	Par	R\$ 11,90	R\$ 595,00
	⊤ ção: PROTETOR AURICULAR, MATERIAL: PVC, S: COM CORDÃO, REUTILIZÁVEL	MATERIAL ALMO	DFADA: ESPUMA,	TAMANHO: ÚNICO, C	ARACTERÍSTICAS
32	Bota segurança	10.0	Par	R\$ 76,72	R\$ 767,20
	ção: BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: BORRA : 40, TIPO CANO: LONGO	ACHA, MATERIAL	SOLA: BORRA	CHA ANTIDERRAPANT	E, COR: PRETA,
	Valor total do lote R\$ 2.967,88 (dois m	nil, novecentos	e sessenta e s	ete reais e oitenta e	e oito centavos)

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Arame farpado	8.0	Rolo 500 M	R\$ 353,85	R\$ 2.830,80
Especificação: ARAME FARPADO, MATERIAL: AÇO, BITOLA: 16 BWG, COMPRIMENTO: 500 M, PESO: 20,70 KG, DIÂMETRO: 1,60					

Especificação: ARAME FARPADO, MATERIAL: AÇO, BITOLA: 16 BWG, COMPRIMENTO: 500 M, PESO: 20,70 KG, DIAMETRO: 1,60 MM, CARGA RUPTURA: 350 KGF, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO









6	Grampo	16.0	Quilograma	R\$ 61,52	R\$ 984,32
Especifica	ção: GRAMPO, MATERIAL: AÇO POLIDO, APLIC	AÇÃO: CERCA AF	RAME, TAMANHO	: 19 X 10	
20	Peça / Acessório - Motoserra	20.0	Unidade	R\$ 15,13	R\$ 302,60
	Ção: PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA, APLIC MA DE AFIAR MOTOSSERRA	AÇÃO: MOTOSSE	RRA, CARACTER	ÍSTICAS ADICIONAIS: F	REDONDA 4,0MM,
21	Peça / Acessório - Motoserra	20.0	Unidade	R\$ 24,58	R\$ 491,60
	ção: PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA, APLI PO 2: LIMA DE AFIAR MOTOSSERRA	CAÇÃO: MOTOSS	ERRA, CARACTE	RÍSTICAS ADICIONAIS	: LIMA REDONDA
22	CADEADO 45 MM	10.0	Unidade	R\$ 39,85	R\$ 398,50
Especifica	ção: CADEADO 45 MM				
23	Peça / Componente Roçadeira	1.0	Unidade	R\$ 211,77	R\$ 211,77
COMPRIMI	ção: PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, 1 ENTO: 100 METROS, APLICAÇÃO: ROÇADEIR ISTÊNCIA À TRAÇÃO, AL				
24	Rádio Transceptor	3.0	Unidade	R\$ 233,20	R\$ 699,60
Especifica MHZ	ção: RÁDIO TRANSCEPTOR, TIPO: FIXO, POTÊI	NCIA: 60, QUANT	IDADE CANAIS: (54, FREQÜÊNCIA MOD	ULAÇÃO: 29 A 36
25	Peça / Acessório - Motoserra	1.0	Unidade	R\$ 144,09	R\$ 144,09
	ção: PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA, TIPO: ENTO 27 DENTES + 1 ELO, RANHURA DE 1,3M				CAS ADICIONAIS:
26	Peça / Acessório - Motoserra	1.0	Unidade	R\$ 161,39	R\$ 161,39
	ção: PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA, TIPO 382, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 30 DENTI		EFERÊNCIA: 351	40000072, APLICAÇÃ	O: MOTOSSERRA
27	Motosserra	1.0	Unidade	R\$ 2.299,92	R\$ 2.299,92
Especifica	ção: Motosserra à gasolina 250 cilindradas				
28	Motosserra	1.0	Unidade	R\$ 4.601,82	R\$ 4.601,82
Especifica	ção: Motosserra à gasolina 380 cilindradas				
29	Roçadeira manual	1.0	Unidade	R\$ 1.231,77	R\$ 1.231,77
	ção: ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR: EX : 11.000 RPM, TIPO EMPUNHADEIRA: GUIDÕES				
30	Roçadeira Manual	1.0	Unidade	R\$ 1.989,77	R\$ 1.989,77
	□ção: ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR: GA ESO APROXIMADO: 7,40, TIPO EMPUNHADEI IDRADA				
	total do lote R\$ 16.347,95 (dezesseis m	il, trezentos e	guarenta e set	e reais e noventa e	cinco centavos)

Valor total R\$ 25.699,59 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO









2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 25.699,59 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de material de campo para a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Itapipoca é essencial para garantir o suporte adequado às atividades realizadas no âmbito do desenvolvimento agrário, pesca e gestão de recursos hídricos. A disponibilidade desses materiais é crucial para a execução eficiente e eficaz das atividades de campo, tais como medição, análise e monitoramento de recursos naturais, que são fundamentais para o planejamento e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do município. Sem os materiais necessários, as operações de campo podem ser comprometidas, impactando negativamente nos resultados esperados e, consequentemente, na qualidade dos serviços prestados à comunidade local.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)., que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).









4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

- ressalvados os casos especificados legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:









Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Esaú Alves de Aguiar, s/n, Fazendinha, Itapipoca-Ce. CEP 62.502-300
- 5.4. Os bens serão recebidos na sua totalidade, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.









- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;









- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o







fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 7.1.14. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.15. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 7.1.16. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.17. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.18. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;







- 7.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.21. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.22. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para







pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;











N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n^{o} 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;







- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;







- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







- 14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec de Des. Agrario, Pesca e Rec. Hidricos, na classificação econômica 2401.04.122.0100.2.098 Gerenciamento Administrativo e Estrategi co da Sec de Des Agrario, Pesca e Recursos Hídricos.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapipoca/CE, 11 de julho de 2025

assinado eletronicamente Jose Adalberto Montenegro ORDENADOR DE DESPESAS







DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 425-675-7084
PÁGINA: 16 DE 16 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67

